



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetepe@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N° 265, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo fiscal mediante isenção de tributos municipais destinados a fomentar a viabilização da construção de empreendimento imobiliário que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, mediante isenção dos tributos, taxas e emolumentos municipais a seguir elencados, destinados à viabilização e exploração de um empreendimento imobiliário **shopping Center "Serra Talhada"** a ser edificado nos terrenos urbanos provenientes das matrículas nº 19.805 e 19.808, localizado na Av. Valdemar Ignácio de Oliveira, neste município, com registro no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Serra Talhada.

**Art. 2º** A isenção prevista no artigo anterior compreende os seguintes tributos, taxas e emolumentos de competência municipal:

- I - Taxa de Alvará de Construção;
- II - Taxa de Habite-se;
- III - Taxas Ambientais;
- IV - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF;
- V - Taxa de Licença para Publicidade;
- VI - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
- VII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VIII - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de execução da obra empreendimento e até 10 (dez) anos após a concessão do respectivo Habite-se;
- IX - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**§ 1º** A isenção do tributo prevista no inciso VII se estende às empresas de construção civil, empreiteiras ou subempreiteiras contratadas, parcial ou total, exclusivamente para a construção e instalação do referido empreendimento imobiliário.

**§ 2º** A isenção do tributo previsto no inciso VII vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos quanto a operação dos serviços de exploração de shopping center e estacionamento, a partir do competente HABITE-SE. O referido benefício se estenderá para eventuais operações de transformações, societárias, tais como: fusão, cisão, incorporação e cessão de participações societárias envolvendo o grupo econômico que vier a empreender o empreendimento de que trata esta Lei.

**§ 3º** A isenção do tributo previsto no inciso IX terá alcance no caso de transferência do imóvel acrescido suas benfeitorias e ascensões físicas após a concessão e averbação do HABITE-SE do Cartório de Registro de Imóveis, quando destinado ao mesmo grupo econômico, Fundo de Investimento Imobiliário, Fundo de Investimento em Participações, bem como no caso de reorganizações societárias.

A signature in blue ink, appearing to read "Habite-SE", is placed at the bottom right of the document.



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - [gabinetep@serratalhada.pe.gov.br](mailto:gabinetep@serratalhada.pe.gov.br)  
[www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br)

**Art. 3º** As isenções previstas perdurarão e se estenderão até a final concretização do empreendimento, caso sua execução seja feita em etapas distintas e futuras expansões, com exceção de previsão constante do parágrafo segundo do artigo anterior.

**Art. 4º** As normas de procedimento para habilitação à isenção concedida nos termos desta Lei, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício de isenção de que trata esta Lei estará vinculada ao Protocolo, junto à Administração Municipal, de requerimento expresso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**  
Em: 17/06/2015

Serra Talhada/PE, 17 de junho de 2015.

  
**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -

*Kamilla Regiane Oliveira de Medeiros*  
Kamilla Regiane Oliveira de Medeiros  
Agente Administrativo  
Matrícula Nº 4221